

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL • Piso de Transição de Média Complexidade-PAEFI • Incremento temporário/COVID-Portaria MC Nº 378/2020	45020/9845-0	R\$ 7.346,43
Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF	45020/9393-9	R\$ 74.799,76
Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS - IGD/SUAS	45020/9394-7	R\$ 12.048,29
COVID ALIMENTAÇÃO	45020/10730-1	R\$ 19.798,84
COVID EPI	45020/10731-X	R\$ 13.133,81
COVID ACOMPANHAMENTO	45020/10729-8	R\$ 2.401,61

Art. 2º - Aprovar a reprogramação do saldo dos recursos financeiros de competência do ano de 2020 vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, oriundos do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS do Governo Estadual, para serem utilizados em 2021, nas seguintes ações:

RECURSO ESTADUAL		
BLOCO/Recurso	AGÊNCIA/ CONTA	SALDO EM 31/12/2020
BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS • Piso Benefícios Eventuais	122/27.241.512	R\$ 131.065,09
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA • Piso Básico Fixo • Piso Básico Variável I PCD	122/27.246.628	R\$ 144.023,74
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL • Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI	122/27.246.677	R\$ 147.114,46

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela AMUNES e fica revogada as disposições em contrários, em especial a Resolução CMASI Nº 003/2021.

Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2021.

CLAUCINÉIA SANDRA TRACHEL DAL'COL

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itarana/ES-CMASI

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 002/2021

Publicação Nº 332847

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da CPL, torna público o resultado da fase de abertura e julgamento do credenciamento nº. 002/2021. A empresa MÉDICOS TERESENSE LTDA ME, CNPJ: 12.462.291/0001-19, encontram-se INAPTA ao credenciamento, sendo considerada INABILITADA, por não apresentar os documentos exigidos nas alíneas "c" (registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina) e alínea "d" (comprovação de o licitante possuir como sócio da empresa proponente, profissional responsável técnico de nível superior, para a prestação dos serviços). Desta decisão, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. Informações (27) 3720-4916, das 7h às 13h.

ID: 2021.036E0500001.17.0002

Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2021

Marcelo Rigo Magnago

Presidente CPL